CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 31 / 12 / 2014
Hora: 9:45
Ass: Heloisa Fernandes

LEI Nº. 4.041/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 18/12/14 A 18/03/15.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"INSTITUI O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ E DÁ OUTRAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas aos profissionais das Equipes das Unidades Básicas de Saúde e demais programas que são referência para Estratégia de Saúde da Família – ESF, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), com os seguintes objetivos:

I estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II desenvolver cultura de negociação e contratualização que implique a gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;

III institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

IV incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

V garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 2° Para aderir ao PMAQ os profissionais deverão firmar termo de compromisso do PMAQ, homologado por portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria n° 1.654, de 19 de julho de 2011.

Art. 3° Ao aderir ao PMAQ os profissionais receberão o incentivo conforme nota de desempenho na avaliação externa realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 4° O valor global dos recursos repassados ao Município será destinada para as equipes e dividido de forma igualitária entre os seus servidores, conforme composição do incentivo e de acordo com as metas atingidas, sendo que parte deverá ser aplicado em investimentos na unidade de saúde.

Art. 5° Para efeito de concessão do INCENTIVO POR DESEMPENHO DE METAS, a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, por intermédio da Coordenação dos Programas de Saúde e Chefia do Departamento de Saúde elaborarão, mensalmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no decreto regulamentador desta Lei.

Art. 6° O valor da premiação financeira do incentivo por desempenho de metas será pago mensalmente em razão do cumprimento dos indicadores e metas previstos em decreto regulamentador desta Lei.

§ 1° O pagamento será efetuado pelo sistema de meritocracia aos profissionais que compõem as equipes das Unidades Básicas de Saúde que são referência em Estratégia Saúde da Família (ESF), observados os critérios definidos nesta Lei.

§ 2° A partir do momento em que o servidor desvincular-se da Unidade Básica de Saúde, não terá ele o direito de receber o incentivo.

§ 3° Não se aplica o incentivo disposto nesta Lei para o gestor da pasta.

Art. 7° A gratificação de Incentivo de desempenho do PMAQ:

I não se incorpora aos rendimentos do servidor para nenhum efeito;

II não serve de base de cálculo para gratificação natalina;

III não é devida aos servidores no período de férias, licença de qualquer natureza, afastamento para servir em outro poder, Órgão ou Entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento em missão oficial e para estudo, estágio ou treinamento, em virtude da própria natureza da gratificação – Incentivo de Desempenho do PMAQ.

IV não se estende aos inativos; pensionistas; prestadores de serviços e servidores que contem com menos de três meses de serviço.

Parágrafo Único: Fica assegurado o pagamento do PMAQ, ao servidor que se ausentar do serviço, conforme autoriza a Lei 1.883/2001.

Art. 8° Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório na avaliação externa serão suspensos os repasses do recurso financeiro, ficando condicionada automaticamente a obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria n° 1.654 de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ.

Art. 9° Os valores serão repassados mensalmente aos profissionais lotados nas referidas unidades de saúde, com valores igualitários, mediante apresentação prévia de relatório de acompanhamento e certificação interna encaminhado ao Departamento Pessoal.

Art. 10 O incentivo de desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 11 Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ e o valor será revertido em estruturação das ESFs.

Art. 12 O repasse de incentivo financeiro PMAQ aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: A cada 12 (doze) meses, será feita nova avaliação para revisão orçamentária de que trata este artigo.

Art. 13 As despesas com a execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.05.10.301.0067.2232 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDIDADE - PMAQ
3.3.1.9.0.11.00.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 14 A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.

DOIS IRMÃOS, RS, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO